

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 966/81 (PROC. DRECAP- 2 /6236/80)
INTERESSADO : EEFG "Prof. Valace Marques"/Capital
ASSUNTO : Regularização de vida escolar-Rogério Moreira dos Santos
RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA
PARECER CEE Nº 1874/81 - CEPG - Aprov. em 18/11/81

1. HISTÓRICO:

A Direção da Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Valace Marques" em ofício datado de 25/11/80 encaminha a documentação escolar do aluno Rogério Moreira dos Santos, nascido a 24/11/65, em São Paulo, solicitando a convalidação de sua matrícula na 4ª série do 1º grau.

O seu histórico escolar é o seguinte:

1. de 1973 a 1975, o aluno frequentou as 1ª, 2ª e 3ª séries do 1º grau na EEFG "Pe. José de Carvalho", tendo sido retido na 3ª série do 1º grau;
2. em 1976, solicitou matrícula na 4ª série da EEFG "Prof. Valace Marques", transferido sem apresentar qualquer documento, ficando retido;
3. cursou novamente, em 1977, a 4ª série na mesma escola, tendo sido aprovado;
4. cursou em 1978 e 1979 na EEFG "Valace Marques" a 5ª e 6ª séries, respectivamente, obtendo aprovação;
5. em 1979, ao solicitar transferência para a EEFG "Marechal Juarez Távora" é que foi detectada a irregularidade, isto é, a sua matrícula indevida na 4ª série do 1º grau na EEFG "Valace Marques"/Capital.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade na vida escolar de Rogério Moreira dos Santos, indevidamente matriculado, em 1976, na 4ª série do 1º grau da EEFG "Valace Marques" da Capital. O aluno ficara retido na 3ª série do 1º grau na EEFG "Pe. José de Carvalho", também da Capital, e sem quaisquer documentos solicitou matrícula junto à EEFG "Prof. Valace Marques", no ano de 1976 na 4ª série. Como já havia sido reprovado na 3ª série, conseqüentemente não possuía conhecimentos para alcançar aprovação na série posterior. Cursando novamente a 4ª série, em 1977, conseguiu aprovação, assim como na 5ª e 6ª séries, respectivamente, nos anos de 1978 e 1979, na mesma

PROCESSO CEE Nº 966/81 PARECER CEE Nº 1874/81 - fls.2.

escola para a qual se transferira.

É de se lamentar que só na solicitação de uma nova transferência e que se conseguiu detectar a irregularidade.

Não existem nos autos indícios de má fé ou dolo com referência ao aluno. E, na parte tocante à escola quanto a falha administrativa, esta justificada "pela falta de funcionários e acúmulo de serviço" (fls.35).

Os pareceres CEE nºs 508/81 e 707/80, já aprovados por este Colegiado, tratam de casos análogos, nos quais os atos escolares dos alunos foram convalidados.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Rogério Moreira dos Santos na 4ª série do 1º grau na EEFG "Prof. Valace Marques", no ano letivo de 1976, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

Advirta-se a escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 12 de agosto de 1981.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de agosto de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente